



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 127, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.076.990,25, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da unidade, com o fito de custear 10 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II e 10 leitos de unidade de terapia para atendimento exclusivo COVID-19, vez que vale-se do repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme estabelecido através da Portaria nº 5863, de 30 de dezembro de 2022, e Resolução nº 630/2022/SESAU-CIB, de 13 de dezembro de 2022, que “Estabelece incentivo financeiro Estadual para custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II”, assim transferindo trimestralmente para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios contemplados que receberão incentivo financeiro para custeio de leitos de unidade de terapia, para o exercício de 2023, no município de Ariquemes, conforme exposto no Ofício nº 27287/2023/SESAU-NPPS, de 27 de julho de 2023.

Além disso, é pertinente informar que o valor de R\$ 576.990,25 (quinhentos e setenta e seis mil novecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) será destinado para atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, tendo em vista que a elaboração da lauda de homologação do Pregão Eletrônico nº 115/2022, de 5 de julho de 2023, objetiva a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para suprir a demanda do CEMETRON, através de Repasse FNS, competência Única em 2021, OB810496, bloco Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (investimento) - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde (Deputado Federal Léo Moraes), o projeto básico tem como parâmetro a execução de emenda parlamentar, que justifica-se pela melhoria e qualificação dos equipamentos que estão obsoletos, gerando, assim, dificuldades no pleno atendimento aos usuários. A expectativa com a aquisição desses equipamentos será prestar um atendimento ágil, com diagnóstico preciso, seguro e resolutivo, com mais efetividade, bem como a maior satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades e obrigações em relação à saúde, além de, conseqüentemente, manter o serviço público adequado à população rondoniense, seguindo a primazia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, além do dever do Estado em promover a saúde, conforme estabelecido no inciso III do artigo 1º, artigo 6º e artigo 196, todos da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e,

consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/08/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041061304** e o código CRC **74E9FAD0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002491/2023-21

SEI nº 0041061304



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.076.990,25, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.076.990,25 (três milhões setenta e seis mil novecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente e de capital, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.076.990,25
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	2.601.0	576.990,25
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	334141	2.602.0	2.500.000,00
TOTAL				R\$ 3.076.990,25



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/08/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041062701** e o código CRC **88A3B3C2**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002491/2023-21

SEI nº 0041062701



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 215/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 13/10/2023

Horas 16:00

Por: *Monteiro*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 186/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.076.990,25, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde – FES".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Digitalizada

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 186/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.076.990,25, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.076.990,25 (três milhões setenta e seis mil novecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente e de capital, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de outubro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



Digitalizada.com

Av. Façer nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO

CEP: 76.801-189 - Fone: (65) 3213-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br

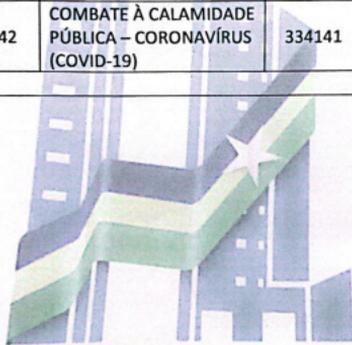


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.076.990,25
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	2.601.0	576.990,25
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA – CORONAVÍRUS (COVID-19)	334141	2.602.0	2.500.000,00
			TOTAL	R\$ 3.076.990,25



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Digitalizada por Scanner
Av. Figueira nº 2552, Bairro: Curitiba - Foz de Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br